

1ª | 2008 DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DE BASE TERRITORIAL

MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PLANO DE ACÇÕES

Considerando que nos termos das suas competências – 2ª | 2008 Deliberação do CSE, Anexo E, a Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial desenvolve a sua actividade no âmbito das estatísticas de base regional e local.

Considerando que, nos termos do artigo 13º, alínea c) da Lei nº22/2008, de 13 de Maio, compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE) “aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização, podendo propor ao governo a extensão desta utilização imperativa à Administração Pública”.

Considerando as competências específicas das Autoridades Estatísticas em matéria de produção de estatísticas oficiais.

Considerando que nos termos do Regulamento Interno do Conselho, aprovado pela 1ª | 2008 Deliberação de 29 de Setembro de 2008 se encontra estabelecido um conjunto de mecanismos destinados a tornar mais eficiente o funcionamento das várias estruturas do Conselho, nomeadamente a realização de sessões restritas do plenário e das Secções, o funcionamento de subgrupos dentro de grupos de trabalho e o procedimento escrito.

Considerando que a Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE), nos termos da 2ª | 2008 Deliberação do Conselho (Anexo B) detém um conjunto de competências de carácter transversal, requerendo que se optimize o funcionamento desta Secção em particular e de todas as estruturas do Conselho em geral.

A Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial, na reunião de 22 de Abril de 2009, no âmbito das suas competências, **delibera aprovar um PLANO DE ACÇÕES**, para organização da sua actividade (**em Anexo**

!):

- Acções gerais – âmbito e funcionamento
- Principais eixos de acção

Lisboa, 22 de Abril de 2009

A Presidente da Secção, Manuela Proença

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento

PLANO DE ACÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECÇÃO

A. ENQUADRAMENTO

São competências da Secção – Anexo E da 2ª | 2008 Deliberação do Conselho:

- a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento “Linhas Gerais da Actividade Estatística Oficial”;
- b) Acompanhar a produção de estatísticas de base territorial, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
- c) Acompanhar, em estreita colaboração com as Secções adequadas, a produção de estatísticas de base territorial através da análise dos projectos estatísticos com implicações relevantes na informação estatística de nível regional e local;
- d) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística envolvendo estatísticas de base regional;
- e) Desenvolver acções que potenciem o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, em articulação com as Secções adequadas;
- f) Promover a exploração de operações estatísticas existentes visando o aproveitamento das suas potencialidades para o enriquecimento das estatísticas de base territorial;
- g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comités ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.

Mantém-se em funcionamento, até à conclusão do processo de “Revisão da Tipologia de Áreas Urbanas”, a Sessão Restrita desta Secção, com a composição, mandato e modo de funcionamento decididos através da 344ª Deliberação do CSE, de 8 de Janeiro de 2008, com as adaptações decorrentes da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio.

A Secção poderá vir a definir procedimentos adicionais, conforme os trabalhos o justificarem.

B. ACÇÕES GERAIS

A Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial poderá adoptar para prossecução do seu mandato um modelo de funcionamento flexível, dependendo dos objectivos e do grau de operacionalidade necessário. Assim, poderão realizar-se:

1. Sessões ordinárias – respeitantes ao funcionamento geral da Secção no âmbito do seu mandato.
2. Sessões restritas – para análise de assuntos específicos cuja natureza e âmbito respeitem apenas a uma parte das entidades que integram a Secção ou exijam uma abordagem célere e flexível.
3. Sessões temáticas/debates – para discussão de temas específicos.

C. PRINCIPAIS EIXOS DE ACÇÃO (enquadrados pelas competências da Secção)

A procura de informação estatística de base territorial tem vindo a adquirir uma expressão crescente. O papel cada vez mais relevante na agenda política nacional e europeia das políticas territorializadas tem vindo a colocar maior pressão sobre a oferta deste tipo de informação. Ao mesmo tempo, num contexto de aumento de literacia estatística, a procura de informação de proximidade por pessoas e organizações tem-se tornado mais saliente. Por último, e de uma forma mais abrangente, a complexidade dos processos de reprodução económica e social das sociedades actuais, designadamente, a expressão crescente de relações de interdependência entre diferentes sistemas económicos e sociais, reveste-se de efeitos espacialmente diferenciados, que importa monitorizar no contexto da sustentabilidade dos territórios.

O quadro actual de procura e pertinência da informação estatística territorialmente desagregada, conjugado com a incontornável limitação dos recursos disponíveis para a produção deste tipo de informação, exige uma forte capacidade de identificar prioridades, bem como de otimizar os recursos disponíveis e evitar redundâncias na sua produção e disponibilização. Sob este ponto de vista, o uso de informação de carácter administrativo deverá ser proeminente.

A SPEBT, reunindo os órgãos produtores de informação com os seus principais utilizadores, constitui-se como o espaço ideal para o prosseguimento dos objectivos acima elencados.

No sentido de assegurar uma eficaz coordenação e avaliação das estatísticas de base territorial disponibilizadas pelo SEN, e dos percursos a traçar para o desenvolvimento deste tipo de informação, a acção da SPEBT será orientada por três eixos prioritários definidos de acordo com as competências previstas no seu mandato.

1. *Identificar e priorizar as necessidades de informação estatística de enfoque territorial*

- a) A Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial (SPEBT) constitui o fórum adequado para a identificação das necessidades de informação de cariz territorial, atribuindo-lhes graus de prioridade:
 - i. A SPEBT deve elaborar diagnósticos sobre a informação estatística de base territorial que contemple a avaliação da informação estatística disponível, bem como a identificação das lacunas de informação;
 - ii. Estes diagnósticos poderão ser orientados por problemáticas com relevância territorial;

- iii. Na sequência dos diagnósticos efectuados, devem ser apresentadas recomendações e respectivas prioridades para suprimir as lacunas de informação, que poderão assumir formas distintas, nomeadamente, acções que potenciem a utilização de actos administrativos para fins estatísticos, melhorias nas formas de aproveitamento e difusão de informação existente ou reforço da representatividade regional para projectos estatísticos existentes. As recomendações apresentadas deverão ainda apresentar os contextos institucionais em que poderão ser desenvolvidas.
- b) A SPEBT deverá ser o órgão de suporte à construção de instrumentos estatísticos necessários à formulação e monitorização de políticas territoriais, designadamente do QREN 2007-2013, ao nível da definição de sistemas de indicadores para problemáticas específicas e de ferramentas de análise de informação espacializada, entre outras.

2. Potenciar a utilização da informação estatística territorial

- a) A SPEBT, enquanto fórum que congrega os produtores de informação estatística territorial com os seus principais utilizadores, assume-se como um espaço privilegiado para potenciar uma eficaz utilização da informação estatística. Neste âmbito a Secção deverá promover:
 - i. Debates sobre a adequação da informação estatística disponível a matérias específicas;
 - ii. Parcerias inter-institucionais que facilitem o acesso à informação estatística e o desenvolvimento de estudos analíticos para a produção de informação derivada pertinente, designadamente, a partir de informação geográfica;
 - iii. Acções para a valorização do Portal de Estatísticas Oficiais como ponto de difusão privilegiado da informação estatística de base territorial do SEN.
- b) Como forma de dinamizar o debate, deverá ser promovida a participação de peritos em temáticas territoriais nas reuniões da SPEBT.

3. Acompanhar o desenvolvimento de projectos estatísticos de cariz marcadamente territorial

- a) A SPEBT deverá acompanhar as alterações no quadro dos projectos estatísticos com implicações relevantes na informação estatística de nível regional e local, em estreita colaboração com as Secções adequadas:
 - i. Deverão ser promovidas apresentações sobre projectos estatísticos do SEN, ou de outras entidades produtoras de estatística, com relevância territorial;
 - ii. O Secretariado do CSE, em articulação com as Autoridades Estatísticas, informará a Secção sobre alterações existentes em projectos estatísticos, em discussão noutras Secções Permanentes (ou estruturas associadas), com impacto na difusão de informação estatística de base territorial.

- b) A SPEBT deverá acompanhar e/ou promover o desenvolvimento de nomenclaturas territoriais a aprovar pela Secção Permanente de Coordenação Estatística.
- c) A SPEBT deverá constituir um espaço de partilha de informação entre as entidades representadas, sobre projectos em curso em que o significado da informação estatística de base territorial é relevante, contribuindo para um conhecimento mais integrado e abrangente sobre a procura de informação estatística de base territorial, nomeadamente:
 - i. Projectos de carácter regional ou sectorial, desenvolvidos no quadro das atribuições de cada entidade, em particular aqueles que respeitam, neste período de programação, à monitorização do QREN;
 - ii. Projectos de organismos internacionais onde as entidades se encontrem representadas (e.g. Eurostat e OCDE).

D. ACCÕES NO DOMÍNIO DA APRECIACÃO DE NOMENCLATURAS E CLASSIFICAÇÕES – nos termos da alínea d) do mandato e cumprindo o previsto no Eixo de Acção 3 -b)

São sujeitos a apreciação prévia pela Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial as classificações e nomenclaturas envolvendo estatísticas de base regional.

A apreciação de nomenclaturas e classificações na área em referência segue os seguintes procedimentos:

1. Existindo estruturas previamente constituídas para o efeito – Grupos de Trabalho ou Sessões Restritas da Secção – a análise técnica de classificações/nomenclaturas deverá processar-se nesse âmbito.
2. Anteriormente ao seu envio à Secção Permanente de Coordenação Estatística para aprovação, a apreciação final das classificações/nomenclaturas é feita presencialmente em reunião da Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial.
3. As actualizações de classificações/nomenclaturas previamente aprovadas, são enviados à Secção para apreciação, podendo esta realizar-se por procedimento escrito, nos casos em que a Secção assim o determine.
4. Nas situações em que a apreciação de actualizações venha a realizar-se por procedimento escrito:
 - 4.1 O Secretariado do CSE fica responsável, nos termos regulamentares, por efectuar as diligências inerentes ao desenvolvimento do processo;
 - 4.2 Os documentos – proposta de actualização da classificação/nomenclatura, fundamentação da proposta e projecto de Recomendação – são enviados aos membros da Secção que terão um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar;

- 4.3 Sendo manifestada oposição por parte de algum dos membros da Secção, o assunto será analisado em sede de reunião;
- 4.4 Não existindo reservas à apreciação favorável dos documentos no âmbito da Secção, as actualizações às classificações/nomenclaturas são encaminhadas pelo Secretariado do CSE à Secção Permanente de Coordenação Estatística para aprovação, nos termos da sua 4ª/2008 Deliberação.